



JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N. 012/DISUB/JFA DE 07 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos e atos judiciais relativos à reclamação pré-processual realizados pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

O JUIZ FEDERAL GULLHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE, Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, e o JUIZ FEDERAL JOSÉ ALEXANDRE FRANCO, Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010, do CNJ, a Resolução PRESI/CENAG nº 2/2011, do TRF 1ª Região, a Portaria Conjunta nº 1/2013/DIREF/COJEF/MG, a Portaria Conjunta nº 86/2013 PRESI/COGER/COJEF/SISTCON 86/2103 e a Portaria nº 144/2013 PRESI/SECGF; CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010, do CNJ, que prevê que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania devem obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos; CONSIDERANDO a criação da Classe Reclamação pré-processual no sistema Oracle e a necessidade de padronizar os procedimentos da Central de Conciliação em relação às reclamações pré-processuais;

RESOLVEM:

Art. 1º DISCIPLINAR os procedimentos e atos judiciais relativos à reclamação pré-processual realizados pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG (CeConc.JFa).

Art. 2º Nas matérias pré-definidas pela CeConc.JFa, que serão periodicamente informadas ao Setor de Distribuição, será possível a distribuição de reclamações pré-processuais, que deverão ser remetidas diretamente à Central de Conciliação.

Art. 3º Qualquer pessoa que tenha interesse em resolver um conflito, mediante prévia tentativa de acordo com outrem, e sem necessidade de instaurar um processo judicial, poderá ingressar com uma reclamação pré-processual, que será distribuída pelo Setor de Protocolo e Suporte Judicial (Sepju.JFa).

§ 1º A parte reclamante protocolizará requerimento próprio, por escrito, independentemente de subscrição por advogado, podendo ser auxiliada pela Atermação/COJEF, pelos Núcleos de Prática Jurídica ou pela Defensoria Pública.

§ 2º Do requerimento deverá constar expressamente que se trata de uma reclamação pré-processual, não podendo conter pedido de liminar/antecipação de tutela. Poderá ainda ser formulado pedido subsidiário de encaminhamento para livre distribuição, no caso de não haver acordo, devendo atentar-se para o preenchimento dos requisitos necessários à propositura da ação.

§ 3º Não será recebida no protocolo reclamação pré-processual que não contenha endereço e número telefônico das partes reclamante e reclamada. É recomendável, ainda, a indicação do endereço de correio eletrônico.

§ 4º Na Seção de Distribuição, o procedimento receberá um número e será denominado Reclamação Pré-processual, sigla RclPP, Classe 52.204, dentro do grupo 52200- Incidentes Cíveis. Posteriormente, na hipótese de haver homologação judicial de acordo obtido nesta fase e ser necessária a expedição de RPV, o respectivo feito deverá ter sua classe evoluída para 52205- Homologação de Transação Extrajudicial, sigla HoTrEx;



JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

Art. 5º Marcada a data da sessão de conciliação, as partes serão intimadas pelo meio mais célere e eficaz, certificando-se a intimação no procedimento.

Parágrafo único. Considerando que não há recolhimento de custas processuais nas reclamações pré-processuais, as cartas-convites deverão ser expedidas e postadas pelos entes públicos partícipes do programa de conciliação.

Art. 6º No caso de ser a reclamante entidade pública, a Central de Conciliação enviará por correio eletrônico planilhas contendo as datas e horários disponíveis para as sessões de conciliação. A entidade pública deverá, então, preenchê-las com os dados das reclamações a serem distribuídas e, após, remetê-las para o e-mail concilia.jfa@trf1.jus.br.

Art. 7º A ausência de uma das partes à sessão deverá ser certificada, não sendo necessário o registro da certidão de ausência no e-CVD.

Parágrafo único. A ausência da parte reclamante na sessão de conciliação, sem justificativa, implica a imediata extinção da reclamação.

Art. 8º Obtido o acordo na reclamação pré-processual, será homologado por sentença cujo registro será realizado no e-CVD. A homologação do acordo constitui título executivo judicial, podendo a parte propor execução em caso de descumprimento.

§ 1º Após concluídos eventuais procedimentos a cargo da CeConc.JFa, se for o caso (expedição de alvará ou requisições de pagamento), os autos serão entregues à parte reclamante, mediante registro próprio no sistema. Não retirados os autos pré-processuais no prazo de 30 (trinta) dias, serão eles descartados.

§ 2º Descumprido o acordo, o interessado poderá ajuizar a execução do título judicial, a ser distribuída livremente a uma das Varas Federais ou Juizados Especiais competentes, conforme a lei

Art. 9º Não obtido o acordo, a sessão de conciliação será devidamente registrada, a ata registrada no E-CVD, e os autos remetidos para Distribuição caso a parte reclamante manifeste nesse sentido. Caso contrário, os autos serão entregues à parte Reclamante.

§ 1º Não retirados os autos pré-processuais físicos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último ato processual, serão eles descartados.

§ 2º Caso a peça contenha elementos que permitam a sua utilização como petição inicial, o reclamante poderá aproveitá-la para o ajuizamento da ação judicial, caso em que a peça receberá nova numeração, alteração da classe, e distribuição ao Juízo competente.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICAR. REGISTRAR. CUMPRIR.

Juiz Federal Guilherme Fabiano Julien de Rezende
Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora

Juiz Federal José Alexandre Franco
Coordenador da Central de Conciliação da
Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG